



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO nº 013/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA J & J COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretária, localizada na Rua Robério Dias, nº 91, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.788.544/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Iara Soares Costa**, e a Empresa **J & J COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME**, localizada na Rua Araua 197B, CEP. 49.010-380, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.310.595/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Senhora **JESSIKA LUISSE MELO RAMOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social Município de Tomar do Geru durante o exercício em vigor**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 008/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços /ou materiais será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 7.369,15 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Item	Especificação do Objeto	Und.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda capa dura com espiral. Formato 117mm x 164mm, gramatura 63 g/m² número de folhas 176 folhas	Und	4	JANDAIA	R\$ 19,50	R\$ 78,00
2	Caderno universitário, tamanho grande, Capa dura, bolsa portfólio, Guarda decorada, folha de adesivos, miolo decorado, com espiral, com 200 folhas, medida aproximada: 275x200 mm (AxL).	Und	5	JANDAIA	R\$ 15,20	R\$ 76,00
3	Calculadora eletrônica com 12 dígitos, tipo mesa, aplicação comercial, fonte alimentação bateria/solar, características adicionais sem impressão, com visor verde, comprimento aproximado 13 cm, largura 10 cm, altura 2,5 cm.	Und	5	CLASSE	R\$ 13,50	R\$ 67,50
4	Caneta esferográfica com tinta na cor azul, em plástico transparente, sextavada com suspiro lateral, com tampa ventilada, ponta média de latão de 1.0 mm, com esfera de tungstênio caixa c/50 unidades 1ª qualidade.	Caixa	5	SLIM	R\$ 30,50	R\$ 152,50

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5	Caneta esferográfica com tinta na cor vermelha, em plástico transparente, sextavada com suspiro lateral, com tampa ventilada, ponta média de latão de 1.0 mm, com esfera de tungstênio caixa c/50 unidades 1ª qualidade.	Caixa	3	VMP	R\$ 30,50	R\$ 91,50
6	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada para destacar com traço grosso (4 mm), não recarregável, cor fluorescente ... (amarela/azul/rosa/laranja/verde/vermelha), boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta à base de glicol, corante e água. Cola, com 12 unidades	Cx	4	CIS	R\$ 15,60	R\$ 62,40
7	Clips nº 2/0, niquelado, caixa com 100UND	Cx	30	Brw	R\$ 2,50	R\$ 75,00
8	Clips nº 4/0, niquelado, caixa com 50UND	Cx	20	Brw	R\$ 2,50	R\$ 50,00
9	Clips nº 6/0, niquelado, caixa com 25UND	Cx	15	Brw	R\$ 2,50	R\$ 37,50
10	Cola de silicone líquida 60G, com líquido viscoso para: pano, papel, papelão, espuma, madeira e outros.	Und	30	Jocar	R\$ 6,25	R\$ 187,50
11	Cola de silicone, tipo vela fina, comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 7,5 mm, para utilização em pistola pequena. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. 1KG	Kg	2	IBI	R\$ 38,00	R\$ 76,00
12	Cola de silicone, tipo vela, grossa, comprimento mínimo de 30cm e largura mínima de 11,2mm, para utilização em pistola grande. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. 1KG	Kg	2	IBI	R\$ 38,00	R\$ 76,00
13	Cola em bastão, tubo plástico com base giratória, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 11 meses com 12 und.	Cx	2	CIS	R\$ 15,60	R\$ 31,20
14	Envelope branco, sem timbre tamanho A4 114x229mm caixa com 100unidades	Caixa	3	FORONI	R\$ 30,00	R\$ 90,00
15	Estilete estreito, corpo plástico, lâmina estreita, dimensões de 9,5x0,04x0,8cm embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	20	CIS	R\$ 1,00	R\$ 20,00
16	Estilete largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	15	CIS	R\$ 1,80	R\$ 27,00
17	Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Und	20	JOCAR	R\$ 1,50	R\$ 30,00
18	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 50 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo caixa com 10 unidades.	Cx	5	Altape	R\$ 27,00	R\$ 135,00
19	Folha de emborrachado E.V.A cores variadas, com gliter. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. medidas: 1,25x1,00m 2mm de espessura.	folha	30	Ibel	R\$ 5,99	R\$ 179,70
20	Folha de emborrachado E.V.A cores variadas, temática. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante medidas: 1,25x1,00m 2mm de espessura	folha	30	Ibel	R\$ 4,98	R\$ 149,40
21	Folha de emborrachado E.V.A cores variadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, medidas: 1,25x1,00m 2mm de espessura.	Folha	50	Ibel	R\$ 1,80	R\$ 90,00
22	Kit de Tinta Epson Ecotank Modelo: 462S e L 395, Cores: Preto, Magenta, Ciano, Amarelo, Refil Original, Garantia Do Fabricante.	KIT	2	Epson	R\$ 140,00	R\$ 280,00

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



23	Lapis grafite cx c/144 unid.	Cx	3	Eco	R\$ 35,00	R\$ 105,00
24	Papel A4 210x297mm; 75 gramas, Resma com 500 folhas, caixa com 10 (dez) resmas, Idcal para uso em impressoras laser, copiadoras e impressora a jato de tinta.	Cx	20	COPIMAX	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
25	Pasta arquivo, tipo A/Z, em papelão prensado e plastificado, tamanho ofício, protetor metálico nas bordas da parte inferior, travamento perfeito,	Und	30	POLYCART	R\$ 12,00	R\$ 360,00
26	Pasta classificadora plastica c/ elastico	Und	50	POLYCART	R\$ 1,90	R\$ 95,00
27	Pasta classificadora plastica s/ elástico	Und	80	POLYCART	R\$ 2,00	R\$ 160,00
28	Pasta em L, flexível, tamanho no formatos Ofício, pacote com 10 unidades.	Und	10	Dac	R\$ 0,90	R\$ 9,00
29	Pasta sanfonada c/ 12 divisórias Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável.	Und	5	Dac	R\$ 15,50	R\$ 77,50
30	Pasta suspensa marmorizada	Und	100	POLYCART	R\$ 2,20	R\$ 220,00
31	Pincel permanente, atômico na cor azul caixa com 12 unidades	cx	2	Jocar	R\$ 30,00	R\$ 60,00
32	Pistola para cola quente, tipo vela fina com fiação e plug de acordo com as normas do INMETRO, voltagem 110/220 v-40W, uso profissional.	Und	5	FUTURO BRASIL	R\$ 14,90	R\$ 74,50
33	Pistola para cola quente, tipo vela grossa com fiação e plug de acordo com as normas do INMETRO, voltagem 110/220 v- 40W, uso profissional.	Cx	5	FUTURO BRASIL	R\$ 17,99	R\$ 89,95
34	Tesoura em aço polido, tamanho grande, modelo doméstica, cabo em plástico de alta resistência, 8 (oito) polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	Und	8	Jocar	R\$ 9,50	R\$ 76,00
Total Compra					R\$ 7.369,15	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços /ou materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Município, localizado no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, no horário das 8 h às 16 h, ou serão entregues no local indicado pela CONTRATANTE, de forma parcelada mediante solicitação deste Município, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três dias), contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UO: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Atividade: 6308 – Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1311

**UO: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Atividade: 6312 – Índice de Gasto descentralizado do PBF – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1311

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 008/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado ao Secretária de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 19 de fevereiro de 2018

Iara Soares Costa  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

JÉSSIKA LUISSA MELO RAMOS  
Sócia Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza  
CPF: 311.345.318-45

II - Rosicláudia Santiago dos Santos  
CPF: 019.709.185-78